



**COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN
THE NATIONAL INSTITUTE OF STANDARDS AND TECHNOLOGY
OF THE DEPARTMENT OF COMMERCE
OF THE UNITED STATES OF AMERICA
AND
THE NATIONAL INSTITUTE OF METROLOGY, QUALITY AND TECHNOLOGY
OF THE MINISTRY OF DEVELOPMENT, INDUSTRY AND FOREIGN TRADE
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

**CONCERNING TECHNICAL COOPERATION IN CHEMICAL, PHYSICAL, AND
ENGINEERING, MEASUREMENT SCIENCES, ALTERNATIVE ENERGY SOURCES,
MEASUREMENT STANDARDS AND STANDARDS RELATED ACTIVITIES**

Article 1. INTRODUCTION

The purpose of this cooperation agreement is to provide a mechanism for the exchange of scientific and technical knowledge and the augmentation of scientific and technical capabilities, the National Institute of Standards and Technology (NIST) of the Department of Commerce of the United States of America and the National Institute of Metrology, Quality and Technology (INMETRO) of the Ministry of Development, Industry and Foreign Trade of the Federative Republic of Brazil hereinafter referred to as the "Parties", hereby agree to pursue scientific and technical cooperation in chemistry, physics, engineering measurement sciences and standard related activities in accordance with this Cooperation Agreement (hereinafter referred to as "the Agreement").

Article 2. DEFINITIONS

As used in this Agreement, the following terms have the indicated meanings:

- 2.1 **"Cooperation Agreement"** or **"Agreement"** means this Agreement, entered into by NIST pursuant to Title 15 United States Code Sections 272(b)(10), (c)(5) and 273.. This Agreement is not an "international agreement" as described under Title 22 CFR 181.2(a)(1) and (a)(2).
- 2.2 **"Invention"** means any invention or discovery conceived under this Agreement which is or may be patentable or otherwise protected under the laws of Brazil or the United States.
- 2.3 **"Principal Investigator"** or **"PI"** means the person designated respectively by each Party to this Agreement who will be responsible for the scientific and technical conduct of the research.



Article 3. COOPERATIVE RESEARCH

Forms of cooperative activities under this Agreement may consist of exchange of technical and administrative information, reference data and materials, calibrations, and standards; exchange visits in accordance with existing programs; cooperative research between scientists of the Parties engaged in research disciplines within the scope of programs of the Parties; technical assistance; and other forms of cooperative activities as are mutually agreed upon.

3.1 **Research.** The activities contemplated by this Agreement should be performed on a reasonable efforts basis.

3.2 **Reviews** The Parties shall name representatives who, at times mutually established by the Parties, shall plan and review activities under this Agreement. The point of contact for implementation of these activities for NIST shall be the Director for International and Academic Affairs, and for Inmetro shall be the General-Coordinator for International Affairs or other officially-designated organizational unit in writing.

Article 4. FINANCIAL OBLIGATIONS

Research activities under this Agreement are subject to and dependent upon the availability of appropriated funds, personnel, and resources. No funds are obligated by this Agreement.

Article 5. INTELLECTUAL PROPERTY

5.1 **Background Inventions.** No rights to Background Inventions are conveyed by this Agreement.

5.2 **Copyrights.** Pursuant to Section 105 of title 17 of the United States Code, data prepared by NIST employees, and Data prepared jointly by NIST employees and Collaborator employees, are not subject to copyright in the United States.

5.3 **Publication.** The parties are encouraged to make publicly available the results of their research.

5.4 **Agreement Inventions.**

5.4.1 Ownership and licensing rights to inventions created under this agreement, if any, should be determined at the time the invention is made and in accordance with laws, regulations and treaties applicable to the owning party(ies).

5.4.2 **Patent Applications.** Each party may file patent applications on their respective sole inventions. The parties should coordinate filing of patent applications on jointly owned inventions.



Article 6. TERMINATION

This Agreement shall enter in force upon signature by the Parties and remains in force for five (5) years, unless terminated earlier by either Party upon ninety (90) days written notice to the other Party. This Agreement may be amended or supplemented by written addenda drafted by the Parties. The termination of this Agreement shall not affect the validity or duration of projects under this Agreement that are initiated prior to such termination, and either Party may terminate this Agreement upon written notice to the other Party.

Article 7. DISPUTES

Any dispute arising under this Agreement should be settled amicably among the parties.

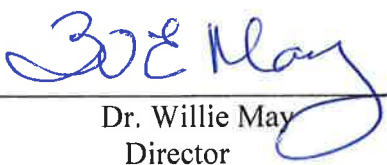
Article 8. MISCELLANEOUS

- 8.1 **Non Binding.** This Research Agreement is not intended to be legally binding upon the parties. This Agreement does not create legally binding obligations and shall not be the basis for a cause of action against either party.
- 8.2 **Entire Agreement.** This Agreement constitutes the entire agreement between the Parties concerning the subject matter hereof.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized by their respective Governments have signed this Agreement.

DONE at Rio de Janeiro, in duplicate, on the 1st day of December, 2015 in the English and Portuguese.

For the National Institute of Standards and
Technology of the Department of Commerce
of the United States of America:


Dr. Willie May
Director

For the National Institute of Metrology,
Quality and Technology of Ministry of
Development, Industry and Foreign Trade
of the Federative Republic of Brazil:


Prof. João Alziro Herz da Jornada
President





**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
(INMETRO),
DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR,
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
O INSTITUTO NACIONAL DE PADRÕES E TECNOLOGIA (NIST),
DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO
DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

RELATIVO À COOPERAÇÃO TÉCNICA EM
QUÍMICA, FÍSICA E ENGENHARIA, CIÊNCIAS DA
MEDIÇÃO, FONTES ALTERNATIVAS, PADRÕES DE MEDIÇÃO E ATIVIDADES
RELACIONADAS A PADRÕES**

Artigo 1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste acordo de cooperação é estabelecer um mecanismo para o intercâmbio de conhecimento científico e técnico, e o aumento das capacidades científicas e técnicas, o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da República Federativa do Brasil e o Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST), do Departamento de Comércio dos Estados Unidos da América, designados “Partes”, concordam em exercer cooperação científica e técnica em ciências da medição em química, física e engenharia, e atividades relacionadas a padrões, em concordância com este Acordo de Cooperação (doravante denominado “o Acordo”).

Artigo 2. DEFINIÇÕES

Como utilizado neste Acordo, os seguintes termos têm os significados indicados:

- 2.1 “**Acordo de Cooperação**” ou “**Acordo**” significa que este Acordo, estabelecido pelo NIST de acordo com Título 15 da Seção de Códigos 272(b)(10), (c)(5) e 273 dos Estados Unidos. Este Acordo não é um “acordo internacional” de acordo com o Título 22 CFR 181.2(a)(1) e (a)(2).
- 2.2 “**Invenção**” significa qualquer invenção ou descoberta concebida no âmbito deste Acordo, que é ou pode ser patenteada ou senão protegida pelas leis do Brasil ou dos Estados Unidos.
- 2.3 “**Principal Pesquisador**” ou “**PP**” significa a pessoa designada respectivamente por cada Parte para este Acordo, que será responsável pela conduta da pesquisa científica e técnica.



23/04/2014

Artigo 3. PESQUISA COOPERATIVA

As formas de atividades de cooperação sob responsabilidade deste Acordo poderão consistir de intercâmbio de informação técnica e administrativa, dados e materiais de referência, calibrações e padrões; visitas de intercâmbio de acordo com os programas existentes; pesquisa cooperativa entre cientistas das partes, engajados em pesquisas nas disciplinas inseridas no âmbito dos programas das mesmas; assistência técnica; e outras formas de atividades de cooperação que venham a ser acordadas mutuamente.

3.1 **Pesquisa.** As atividades contempladas por este Acordo devem ser realizadas por meio de esforços razoáveis.

3.2 **Revisões.** As Partes nomearão seus respectivos representantes que, em prazos estabelecidos de comum acordo, planejarão e revisarão as atividades previstas no presente Acordo. O ponto de contato para a implementação destas atividades no NIST deverá ser o Diretor de Assuntos Internacionais e Acadêmicos e, no Inmetro, o Coordenador-Geral de Articulação Internacional ou outra unidade organizacional oficialmente designada.

Artigo 4. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

As atividades de pesquisa decorrentes do presente Acordo estão sujeitas a e dependem da disponibilidade de fundos apropriados e recursos humanos e financeiros. Nenhum recurso é obrigatório no âmbito deste Acordo.

Artigo 5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 **Invenções Anteriores.** Nenhum direito a Invenções Anteriores é abrangido por este Acordo.

5.2 **Copyrights.** De acordo com a Seção 105 do título 17 do Código dos Estados Unidos, dados elaborados pelos funcionários do NIST, e Dados elaborados conjuntamente pelos funcionários do NIST e funcionários colaboradores, não estão sujeitas a copyright nos Estados Unidos.

5.3 **Publicação.** As partes são encorajadas a divulgar publicamente os resultados da pesquisa.

5.4 **Invenções Acordadas.**

5.4.1 A posse e os direitos de licença das invenções criadas no âmbito deste acordo, caso houver, devem ser determinados no momento da invenção e são feitos em acordo com as leis, regulamentos e tratados aplicados às partes proprietárias.

5.4.2 **Pedido de Patentes.** Cada parte pode registrar pedido de patentes em suas respectivas invenções exclusivas. As partes devem coordenar o envio do pedido de patentes de invenções conjuntas.



Artigo 6. **TÉRMINO**

Este Acordo entrará em vigor na data de assinatura das partes e terá a duração de cinco (5) anos, salvo se rescindido antecipadamente por qualquer uma das partes, após noventa (90) dias com aviso prévio por escrito à outra parte. O presente Acordo poderá ser alterado ou complementado por adendos por escrito, propostos pelas partes. O cancelamento do presente Acordo não deverá afetar a validade ou a duração dos projetos no âmbito deste Acordo iniciados antes da rescisão, e cada Parte pode encerrar esse Acordo por meio de notificação escrita à outra Parte.

Artigo 7. **DISPUTAS**

Qualquer disputa resultante deste Acordo deve ser resolvida amigavelmente pelas partes.

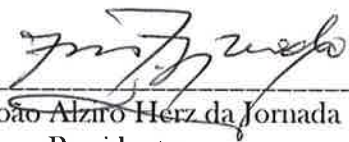
Artigo 8. **DIVERSOS**

- 8.1 **Não Vinculante.** Este Acordo de Pesquisa não pretende ser legalmente vinculante entre as partes. Este acordo não cria vínculos legais e não deve ser base para nenhuma ação entre qualquer parte.
- 8.2 **Acordo Inteiro.** Este Acordo constitui o acordo por completo entre as Partes relativas ao assunto do presente.

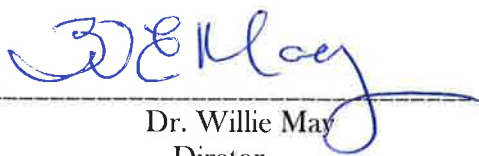
EM FÉ DO MESMO, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

ASSINADO EM Rio de Janeiro, em duplicata, no dia 1 de dezembro de 2015, nos idiomas inglês e português.

Pelo Instituto Nacional de Metrologia,
Qualidade e Tecnologia, do Ministério do
Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior, da República Federativa do Brasil:


Prof. João Alziro Herz da Jornada
Presidente

Pelo Instituto Nacional de Padrões e
Tecnologia, do Departamento de Comércio,
dos Estados Unidos da América:


Dr. Willie May
Diretor

